



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVOEMBRO
CME- Conselho Municipal de Educação

PARECER: CME nº 01/2025
ASSUNTO: **Implementação de Berçário na EMEF Santa Clara**
RELATOR: Veranice Lamb Budke Krug

APROVADO EM 02/04/2024

O Conselho Municipal de Educação – CME de Quinze de Novembro/RS, com fundamento no artigo 11, inciso da LDB 9.394/96, da Lei Federal 11.114, de 16 de Maio de 2005, que dá nova redação a Lei 9.394/96 em seu artigo 6º, e Leis Municipais, Lei nº 105/91, de 19 de Junho de 1991 e as alterações posteriores, constantes na Lei 218/93, de 17 de Maio de 1993, Portaria Municipal nº 3.238/2008, de 16 de Maio de 2008, e ao que está configurado nos dispositivos da Lei Orgânico do Município.

No dia 19 de março de 2025, as Conselheiras do Conselho Municipal, realizaram uma visita técnica na Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Clara, para possível implementação do Berçário, sendo assim, de posse dos documentos encaminhados realizou a visita de verificação e evidenciou as condições de infraestrutura, do qual se destaca a existência de:

- portaria;
- salas para atividades administrativo-pedagógicas;
- espaço lúdico;
- sala de Leitura e Biblioteca;
- sanitários para adultos;
- praça de brinquedos;
- cozinha;
- salas de aula bem iluminadas;
- espaço externo amplo;
- acesso facilitado a pessoas com necessidades especiais
- solário;

Contudo, observou-se a falta de:

- local apropriado para higiene dos educando, (bancada para troca de fralda);



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVOEMBRO
CME- Conselho Municipal de Educação

- banheiro adequado dentro da sala que seja adequado para a idade das crianças;
- local apropriado para armazenamento do lactário;
- não possui berços;
- oferece risco físico aos educandos, necessitando adequação em alguns espaços, devido a idade dos alunos.

4 – A documentação comprova que há recursos humanos habilitados para atender ao pedido de acordo com a legislação vigente.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, analisando as peças do processo e considerando que a infraestrutura, os recursos didáticos, pedagógicos e a disposição dos espaços, com base na legislação vigente, permite a este Colegiado a concluir que:

O ambiente e a infraestrutura apresentam limitações que podem comprometer a execução plena das atividades.

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 02 de abril de 2025.

Quinze de Novembro, 02 de abril de 2025.

Veranice Lamb Budke Krug

Presidente do CME